



ANEXO - A

MINUTA DO EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [...] / [...]

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. [...] / [...]

OBJETO: CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDE A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- SEÇÃO I – PREÂMBULO
- SEÇÃO II – DEFINIÇÕES
- SEÇÃO III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- SEÇÃO IV – OBJETO
- SEÇÃO V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- SEÇÃO VI – ANEXOS AO EDITAL

CAPÍTULO II - INSTRUÇÕES GERAIS

- SEÇÃO I – EDITAL
- SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
- SEÇÃO III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- SEÇÃO IV – ALTERAÇÃO DO EDITAL
- SEÇÃO V – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- SEÇÃO VI – CUSTOS DAS LICITANTES
- SEÇÃO VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Subseção I – Disposições sobre as Licitantes

Subseção II – Aquisição do EDITAL

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL

Subseção IV – Exigências do EDITAL

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO

CAPÍTULO III - LICITAÇÃO

SEÇÃO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

Subseção II - Habilitação Jurídica

Subseção III – Regularidade Fiscal

Subseção IV – Qualificação Técnica

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

Subseção VI – Cumprimento da Legislação Trabalhista

Subseção VII – Participação em Consórcio

Subseção VIII – Disposições Finais

SEÇÃO II – PROPOSTA TÉCNICA

SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL

Subseção I – Condições Gerais

Subseção II – Estrutura Tarifária

SEÇÃO IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

SEÇÃO VI – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO



Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA

Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

Subseção IV – Julgamento das PROPOSTAS

CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SEÇÃO I – HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

SEÇÃO III – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

SEÇÃO I – OBJETO

SEÇÃO II – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

SEÇÃO III – PRAZO DA CONCESSÃO

SEÇÃO IV – BENS AFETOS À CONCESSÃO

SEÇÃO V – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

SEÇÃO VI – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

SEÇÃO VII – SISTEMA TARIFÁRIO

SEÇÃO VIII – FONTES DE RECEITAS

SEÇÃO IX – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

SEÇÃO X – REAJUSTE DAS TARIFAS

SEÇÃO XI – REVISÃO DA TARIFA

SEÇÃO XII – DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO XIII – DESAPROPRIAÇÕES

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I – RECURSOS

SEÇÃO II – CONTAGEM DE PRAZOS

SEÇÃO III – COMUNICAÇÕES

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – PREÂMBULO

1. O Município de Orlandia, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 11.445/07, na Lei Federal n.º 12.527/2011 e Lei Federal n.º 12.846/2013, bem como na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº. 25 de 08 de fevereiro de 2017, torna público que se encontra em consulta pública Minuta do Edital de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para análise e contribuições pelos Municípios em prol da efetiva participação social e da legitimidade do processo para selecionar, pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, para a concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

2. A licitação foi precedida de Audiência e Consulta Pública, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei Federal 11.445/07 e, alterações posteriores, devidamente divulgadas no Diário Oficial do Município no dia [...] de [...] de 2017, com Audiência Pública realizada no dia [...] de [...] de 2017, bem como da publicação no Diário Oficial do Município em [...] de [...] de 2017 de Ato de Justificativa da Concessão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95.

3. O Edital, poderá ser consultado por qualquer interessado no sítio da Prefeitura Municipal de Orlandia <http: [...] >, ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia – SP, CEP: 14.620-000. Os licitantes poderão ainda consultar junto a Divisão de Água e Esgoto de Orlandia os documentos referentes a presente CONSULTA PÚBLICA sobre a LICITAÇÃO e aos sistemas existentes, sempre por meio de requerimento escrito e assinado pelo responsável legal.

4. Os envelopes deverão ser entregues pelas licitantes, nos termos deste Edital, até às [...] horas do dia [...] de [...] de [...], na Prefeitura Municipal de Orlandia, na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia – SP, CEP: 14.620-000.

SEÇÃO II – DEFINIÇÕES

3. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar em interpretação manifestamente distinta:

3.1. **ÁREA DE CONCESSÃO:** é o limite territorial urbano do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Orlandia, como também no Plano Diretor e Plano Municipal de Saneamento Básico;

3.2. **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;



3.3. **CONCORRÊNCIA:** modalidade de licitação definida nos termos do § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93 e utilizada para a seleção da(s) proposta(s) apresentadas pelos LICITANTES no âmbito do presente certame;

3.4 **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** é a Comissão de Licitação designada para a promoção da presente LICITAÇÃO, conforme Portaria n.º. [...] de [...] de [...] de [...], publicada no D.O.E em [...] de [...] de [...];

3.5. **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE:** é o Município de Orlandia;

3.6. **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º. 25/2017, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

3.7. **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

3.8 **CONSÓRCIO:** associação de pessoas jurídicas, nos termos do presente EDITAL, observando no que couber os termos dos art. 278 e 279 da Lei 6.404/76 c.c art. 33 da Lei 8.666/93;

3.9. **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto definir e regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

3.10. **CONTROLADA:** sociedade que se submete à controladora;

3.11 **CONTROLADORA:** sociedade que diretamente ou através de outras sociedades sob seu controle, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;

3.12 **DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;

3.10. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

3.11. **EDITAL:** é o presente Edital de Licitação na modalidade Concorrência n.º. [...] / [...] e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

3.12. **ENTIDADE REGULADORA:** é a Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Município de Orlandia – ARSCMO, prevista no art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 3.762/2010 e criada pela Lei Municipal n.º ____ / 2017;

3.13 **FATOR K:** fator de aumento proposto pelas LICITANTES que incide sobre o valor base da OUTORGA pré-estabelecida;

3.14 **GARANTIA DE PROPOSTA:** é a exigência de qualificação econômico-financeira pelas LICITANTES, nos termos do art. 31, inciso III da Lei 8.666/93, nos termos deste EDITAL;

3.15 **GARANTIA DE CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, assumidas pela CONTRATADA;



3.16. **LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à outorga da concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

3.17. **LICITANTE:** empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que apresentarem a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO;

3.18. **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;

3.19. **MUNICÍPIO:** é o Município de Orlandia;

3.20. **ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA:** é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES do Município de Orlandia;

3.21. **ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA:** é a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, que ENCERRA o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e delega a execução definitiva dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO à CONCESSIONÁRIA, constitui o marco inicial do prazo da CONCESSÃO;

3.22. **ÔNUS PELA OUTORGA:** valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

3.23. **OUTORGA:** atribuição da delegação da execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, à empresa ou consórcio de empresas, mediante licitação pública, nas condições definidas neste EDITAL;

3.24. **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período de até 120 (cento e vinte) dias, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, incluídos os Bens Reversíveis constantes do ANEXO XVI deste Edital;

3.25. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/07 e da Lei Complementar Municipal de 3.762/2010, devidamente revisado e aprovado pela Lei Municipal nº. [...] /2017, submetido à consulta pública em ___/ 2017, integrando o Anexo IV do presente Edital;

3.26. **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA pela CONCESSIONÁRIA;

3.27. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta das LICITANTES, contendo a oferta do FATOR K a ser aplicado à OUTORGA e o atendimento das demais condições exigidas no EDITAL;

3.28. **PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

3.29. **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

3.30. **REAJUSTE:** é a correção monetária automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da



variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica definida no CONTRATO;

3.31. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** constituem as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;

3.32. **REGULAMENTO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme proposto no Anexo XVIII, a ser editado pelo PODER CONCEDENTE nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, da Lei Federal nº. 11.445/2007 e da Lei Complementar Municipal nº. 3.762/2010, substituindo o Decreto n.º 4.027 de 05 de abril de 2011;

3.33. **REVISÃO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

3.34. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo XIII;

3.35. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS;

3.36. **SERVIÇOS DELEGADOS:** serviços públicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da Concessão, nos termos deste EDITAL e das normas de REGULAÇÃO;

3.37. **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS:** serviços de competência do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, tais como planejamento integrado dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, fiscalização e autuação de infrações dos serviços;

3.38. **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, bem como demais bens que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

3.39. **TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste



EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

3.40. **TAXA DE REGULAÇÃO:** é a taxa mensal devida à ENTIDADE REGULADORA, nos termos da legislação aplicável, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização da prestação do SERVIÇO PÚBLICO;

3.41. **TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR:** taxa de rentabilidade projetada que a CONCESSIONÁRIA espera obter pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO, extraída diretamente da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

3.42. **TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento assinado pelas partes, no mesmo dia da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

3.43. **USUÁRIO(S):** é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO.

3.44 **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** O valor estimado do CONTRATO corresponde ao somatório da projeção de investimentos no SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, no montante de R\$ [...], nos termos do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

SEÇÃO III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4. A presente LICITAÇÃO trata-se de uma CONCESSÃO COMUM, regida pelas disposições da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013, Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Complementar Municipal nº. 3.762 de 28 de setembro de 2010, Lei Complementar Municipal nº. 25 de 08 de fevereiro de 2017, pela Lei Municipal nº. ___/2017 que aprovou a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, e pelas demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no EDITAL e no CONTRATO.

SEÇÃO IV – OBJETO

5. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.



SEÇÃO V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da CONCESSÃO com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, VI, da Lei Federal nº. 8.987/95, bem como § 5º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 25/2017.

SEÇÃO VI – ANEXOS AO EDITAL

7. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Minuta do CONTRATO;
 - Anexo II – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA TÉCNICA;
 - Anexo III – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA COMERCIAL;
 - Anexo IV A – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Orlandia Revisto e Aprovado;
 - Anexo IV B – Estudo de Viabilidade Técnica Econômico-financeira – EVTE;
 - Anexo IV C – Termo de Referência;
 - Anexo V - Modelo de Credencial;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - Anexo VI A – Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração de compromisso de manutenção do responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários a correta prestação dos serviços;
 - Anexo VIII – Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da LICITANTE;
 - Anexo IX – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local;
 - Anexo IX A – Modelo de Atestado de visita técnica;
 - Anexo X – Modelo de Declaração de situação regular no Ministério do Trabalho;
 - Anexo XI – Modelo de Carta de Fiança Bancária;
 - Anexo XII – Estrutura Tarifária;
 - Anexo XIII – Preços dos serviços complementares;
 - Anexo XIV – Modelo de Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - Anexo XV – Ato de Justificação da Concessão;
 - Anexo XVI – Relação dos Bens Reversíveis afetos à Concessão;
 - Anexo XVII – Memória de Cálculo – Fatores de ponderação para o reajuste das tarifas;
 - Anexo XVIII – Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- e
- Anexo XIX – Lei Municipal nº. ____ de 2017 que cria a Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Município de Orlandia - ARSCMO.



CAPÍTULO II

INSTRUÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – EDITAL

8. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

SEÇÃO III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolizar a impugnação perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113 da Lei 8.666/93.

12. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

13. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Julgada a impugnação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.

SEÇÃO IV – ALTERAÇÃO DO EDITAL

14. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá alterar o EDITAL em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao mesmo.

15. Todas as alterações do EDITAL serão publicadas em jornal local de grande circulação e encaminhadas às LICITANTES que se identificarem como interessadas junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do item 25.

16. Caso as alterações do EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto o prazo originalmente definido para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

SEÇÃO V – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



17. **No dia [...] de [...] de 2017, até as [...] horas**, no Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Orlandia, na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia – SP, CEP: 14.620-000, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar os envelopes contendo sua respectiva DOCUMENTAÇÃO.

18. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, conforme modelo constante do Anexo V, munido de documento de identificação pessoal com foto e instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO, bem como cópia do ato constitutivo da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração, ou seja, a regularidade da representação.

19. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da mesma, deverá apresentar, além da credencial, documento de identidade, cópia do ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.

SEÇÃO VI – CUSTOS DAS LICITANTES

20. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

SEÇÃO VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Subseção I – Disposições sobre as Licitantes

21. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, constituído por 02 (duas) ou mais empresas, cuja participação individual seja maior ou igual a 20% (vinte por cento), que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

22. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) com suspensão do direito de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Orlandia¹;
- c) em processo de falência ou concordata, concurso de credores em dissolução ou liquidação. Salvo àquelas em processo de recuperação judicial, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo².
- d) estrangeiras, exceto em Consórcio com as nacionais, sendo Líder do Consórcio necessariamente a Empresa Brasileira, cabendo à empresa estrangeira observar o disposto no artigo 28, inciso V, da Lei Federal 8666/93;

Subseção II – Aquisição do EDITAL

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

² TCESP – TC's n.º 00007077.989.15-0 e 00007079.989.15-8 – Rel. Conselheiro Robson Marinho – j. 11/11/2015.



23. O EDITAL completo e seus anexos poderão ser consultados e adquiridos no Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia – SP, CEP: 14.620-000, no horário de expediente, em mídia digital, mediante a apresentação de CD ou DVD gravável, ou ainda no site da Prefeitura Municipal de Orlandia, no endereço: < [...] >.

24. Por ocasião da aquisição do EDITAL, fica facultado as empresas e demais interessados identificarem-se, através do e-mail [...], fornecendo as seguintes informações: (i) nome da pessoa física ou jurídica interessada; (ii) número do CPF ou CNPJ e; (iii) e-mail para o envio de eventuais avisos e comunicados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

25. Promovendo a identificação facultada no item 24, a empresa ou consórcio de empresas será considerado, para os efeitos deste EDITAL, como LICITANTE POTENCIAL, possibilitando o envio oficial e direto de esclarecimentos e informações que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO vier a emitir após a publicação do ato convocatório. Por outro lado, não haverá prejuízo àquele que não utilizar da faculdade prevista no item 24 do Edital, desde que acompanhe as publicações e avisos disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Orlandia.

26. Demais elementos, informações e documentos referentes à LICITAÇÃO estão à disposição para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das LICITANTES, mediante a apresentação de requerimento escrito, no mesmo endereço de aquisição deste, no horário de expediente.

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL

27. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do EDITAL

28. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

29. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

30. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, conforme o caso.

31. Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO às LICITANTES são meramente indicativas, cabendo as LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

32. Não caberá às LICITANTES qualquer direito a indenização, caso as informações relacionadas a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO



33. As LICITANTES deverão visitar a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

34. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados, e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

35. **A visita técnica à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes será obrigatória e deverá ser agendada e realizada até o último dia útil, antes da data de entrega dos envelopes,** em conjunto com servidor designado pelo PODER CONCEDENTE, devendo cada uma das LICITANTES estar representada por responsável credenciado para tanto, **mediante prévio agendamento** que poderá ser realizado por meio de e-mail < [...] >, ou pelo telefone (16) [...]. A licitante deverá apresentar-se para a visita à área de concessão, munida de 01 (uma) via do Atestado de Visita que consta no Anexo IX-A do Edital, devidamente preenchido que será assinado pelo responsável indicado pelo DAES.

35.1. A via original entregue a LICITANTE servirá como documento comprobatório de sua realização e será obrigatoriamente anexado aos Documentos de Habilitação, conforme item 44, alínea “b.1”.

CAPÍTULO III

LICITAÇÃO

SEÇÃO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

36. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições da seção IV deste Capítulo.

37. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art. 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal.

38. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, exceção feita à CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos Conselhos Regionais de Engenharia, que serão consideradas válidas independentemente da data de expedição.

39. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

40. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada, sendo precedido de um sumário, com a indicação dos documentos e das



páginas correspondentes, todas as folhas devem estar numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada, com a sequência abaixo a saber:

Subseção II –Habilitação Jurídica

41. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

42. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VI, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Subseção III – Regularidade Fiscal

43. A regularidade fiscal se restringe aos tributos incidentes sobre a atividade compreendida no escopo desta licitação e será comprovada mediante:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação de certidão emitida pelo INSS;
- g) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.

43.1. Para fins de comprovação da regularidade estabelecida nas alíneas “c” a “g”, será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Subseção IV – Qualificação Técnica



44. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:
- a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. No caso de consórcio heterogêneo, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;
 - b) declaração de conhecimento do local, nos termos do Anexo IX;
 - b.1) atestado de Visita Técnica, na forma determinada no item 35, conforme modelo do Anexo IX – A;
 - c) instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do item 54;
 - d) comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome da própria LICITANTE, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando aplicável, comprovando que a licitante executou obras e serviços com as características e quantitativos mínimos abaixo³:
 - d.1) Sistema de Abastecimento de Água:
 - d.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a [...] habitantes;
 - d.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:
 - d.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a [...] habitantes;
 - d.3) Sistema de Gestão Comercial:
 - d.3.1) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda população igual ou superior a [...] habitantes.
- 44.1. As exigências estabelecidas nos subitens d.1.1, d.2.1 e d.3.1 deverão se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano, desde que seja possível aferir o quantitativo mínimo de atendimento a população igual ou superior a [...] habitantes, tanto para o sistema de abastecimento de água, como para o sistema de esgotamento sanitário, bem como para o sistema comercial.
- 44.2. Para efeito de comprovação da qualificação técnica operacional, a LICITANTE que desejar utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados em regime de consórcio, por sociedade de propósito específico ou empresas coligadas, deve apresentar, além dos respectivos atestados, os documentos comprobatórios de seu percentual de participação no consórcio, ou na sociedade de propósito específico ou das empresas coligadas detentoras da experiência aludida.
- 44.2.1. Para comprovação do item 44.2 acima serão consideradas apenas as parcelas e os quantitativos na proporção da participação da LICITANTE na composição do consórcio, da sociedade de

³ **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



propósito específico ou nas empresas coligadas detentoras da experiência aludida.

44.2.2. Para fins de comprovação do percentual de participação da LICITANTE em consórcio ou sociedade de propósito específico ou empresas coligadas, na forma do item 44.2, deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio e do livro de ações da Sociedade de Propósito Específico, com todas as suas alterações ou a composição do capital social em caso de sociedade de propósito específico.

e) comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os serviços objeto do certame.

44.3. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços⁴. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

44.4. A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo VII, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO profissional (ais) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.

44.5. Quando se tratar de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar a comprovação de aptidão técnica de que trata este item.

45. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CREA nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

46. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

b) certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade empresária, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de Certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões) e que está ilidida a falência ou concordata. No que se refere ao tratamento a ser dado ao instituto da recuperação judicial, o E. Plenário do TCESP

⁴ **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



decidiu que: “deve ser possibilitada a apresentação de certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital”.⁵

c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado dos investimentos;

d) o valor estimado do CONTRATO corresponde ao somatório da projeção de investimentos no SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, no montante de R\$ [...], nos termos do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira e do Plano Municipal de Saneamento Básico

47. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

a) ILG (Índice de Liquidez Geral) \geq [...]

$$ILG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$$

b) IE (Índice de Endividamento) \leq [...]

$$IE = (PC + PNC) / AT.$$

sendo:

AT = Ativo Total; AC = Ativo Circulante; ANC = Ativo Não Circulante; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

48. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos, recolhida em favor do MUNICÍPIO em uma das seguintes modalidades:

a) em moeda corrente do País;

b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que o obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil.

49. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo constante do Anexo XI.

50. O prazo de validade da garantia de proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data limite de sua entrega.

51. As LICITANTES deverão apresentar em seus documentos de habilitação, o respectivo recolhimento da garantia de proposta, em uma das modalidades definidas no item 48, para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira.

Subseção VI – Cumprimento da Legislação Trabalhista

⁵ TCESP – TC's n.º 00007077.989.15-0 e 00007079.989.15-8 – Rel. Conselheiro Robson Marinho – j. 11/11/2015.



52. As LICITANTES deverão, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º., da Constituição Federal, apresentar Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo X.

Subseção VII – Participação em Consórcio

53. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

a) Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados, observadas as disposições contidas no item 44 acima;

b) Qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, previsto no item 46, alínea “c” acima, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento), conforme estipulado no art. 33, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.

b.1) o patrimônio líquido do consórcio será calculado da seguinte forma:

i) cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o consórcio;

ii) os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.

54. O instrumento público ou particular de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos:

a) Denominação do consórcio;

b) Objetivo do consórcio;

c) Composição do consórcio, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada, conforme as obrigações futuras a serem cumpridas;

d) Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência;

e) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;

f) Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido o disposto no § 1º. do artigo 33 da Lei Federal nº. 8.666/93, levando-se em consideração a alínea “b” acima, que representará o consórcio perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);

g) Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

h) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

i) Declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE);

j) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE);

55. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou



isoladamente.

56. No caso de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

57. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

Subseção VIII – Disposições Finais

58. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a qualquer das condições relativas à habilitação.

59. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

60. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

SEÇÃO II – PROPOSTA TÉCNICA

61. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada com poderes específicos a fazê-lo em nome da LICITANTE.

62. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer às diretrizes estabelecidas no Anexo II.

63. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo II, procedendo-se a sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL.

SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL

Subseção I – Condições Gerais

64. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando a oferta do FATOR K proposto pela LICITANTE sobre o valor base da outorga definida pelo PODER CONCEDENTE.

64.1 As LICITANTES deverão considerar em sua PROPOSTA COMERCIAL, o pagamento de outorga fixa no valor de R\$ [...] e o valor do FATOR K oferecido, que serão pagos da seguinte forma:

64.1.1 O valor base definido pelo PODER CONCEDENTE na emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA; e

64.1.2 O valor do FATOR K será pago após 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

64.2 A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá registrar sua oferta pela outorga da CONCESSÃO, na forma do Anexo III deste EDITAL e, considerando o disposto na cláusula 24ª do CONTRATO.

65. O percentual a ser ofertado sobre a outorga, evidenciado no Fator K (FK) não poderá ser



inferior a 0 % (zero).

65.1 A LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso da Oferta pela Outorga da Concessão, nos termos do Anexo VI - A.

66. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócio e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo III, datilografada ou digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada com poderes específicos a fazê-lo em nome da LICITANTE.

66.1. O Plano de Negócios deve considerar a estrutura tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Anexo III.

67. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais, mão-de-obra e demais insumos necessários à perfeita e completa prestação dos serviços.

68. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) abaixo do limite estabelecido no item 65 acima.

69. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo III, que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.

70. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo III deste EDITAL.

Subseção II – Estrutura Tarifária

71. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do Anexo XII e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES os constantes do Anexo XIII.

72. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será constante do Anexo XII e por ela considerada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

73. A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Anexo XIII), todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

SEÇÃO IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

74. No dia, hora e local mencionados no item 17 deste EDITAL, as LICITANTES, por seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, deverão apresentar seus 03 (três) envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, vedada a remessa por via postal ou por outro meio não previsto no EDITAL.

75. O Envelope n.º 01 deverá conter 01 (uma) via dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que trata a Seção I deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº. [...] / [...]
Licitante:(razão social).....
Endereço:.....Cidade:.....UF....
CNPJ/MF..... IE
Telefone:..... e Fax:.....

76. O Envelope nº. 02 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA TÉCNICA, conforme especificado na Seção II deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº. [...] / [...]
Licitante:(razão social).....
Endereço:.....Cidade:.....UF....
CNPJ/MF..... IE
Telefone:..... e Fax:.....

77. O Envelope nº. 03 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA COMERCIAL, de que trata a Seção III deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ENVELOPE Nº. 03 - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA nº. [...] / [...]
Licitante:(razão social).....
Endereço:.....Cidade:.....UF....
CNPJ/MF..... IE
Telefone:..... e Fax:.....

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

78. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

79. Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

80. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e



rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

81. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

82. Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

SEÇÃO VI – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

83. No dia [...] de [...] de 2017, às [...] horas, na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, situada na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro – Orlandia – SP – CEP: 14.620-000, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do item 75 e seguintes.

84. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

85. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes n.º 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

86. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

87. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

88. A critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 01. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem expressamente do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes n.º 02 e rubricadas as PROPOSTAS TÉCNICAS.

89. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL.

90. Serão inabilitadas as LICITANTES que, eventualmente, vierem a fazer qualquer referência a preços nesta etapa.

91. Verificado o atendimento das exigências contidas na Seção I do Capítulo III do presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.

92. Os Envelopes n.º 02 e n.º 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

93. Para as LICITANTES que forem inabilitadas, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida



no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

94. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo documentos de habilitação, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º. do art. 48 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

95. Encerrada a fase de habilitação das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes de nº. 02, referentes as PROPOSTAS TÉCNICAS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA

96. Na mesma sessão de abertura e análise dos Envelopes nº. 01 ou na data prevista no aviso previsto no item 95 deste EDITAL, será aberto o Envelope nº. 02, contendo a PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES habilitadas, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da LICITAÇÃO.

97. As PROPOSTAS TÉCNICAS das licitantes habilitadas serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

98. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

99. A análise das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

100. A critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 02. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes nº. 03 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

101. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS se dará por critérios objetivos, conforme as Diretrizes para a Elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS contidas no Anexo II.

102. De acordo com as orientações do Tribunal de Contas Estado de São Paulo⁶ por não se tratar de LICITAÇÃO do tipo melhor técnica, mas sim LICITAÇÃO que combina os critérios de maior oferta pela outorga com a melhor técnica, não haverá desclassificação da LICITANTE, caso não atenda a pontuação técnica mínima.

103. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA TÉCNICA, ressalvado o disposto no item 102, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

104. Encerrada a fase de análise da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes nº. 03, referentes às PROPOSTAS COMERCIAIS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

⁶ TC – 2036/989/15 e TC – 1731/989/13-3.



Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

105. Na mesma sessão de abertura e análise do Envelope nº. 02 ou na data prevista no aviso mencionado no item 104 deste EDITAL, serão abertos os Envelopes nº. 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.

106. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

107. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

108. O julgamento e a verificação quanto a adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

109. A critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 03.

110. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do Anexo III.

111. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender ao disposto no Anexo III, bem como as demais condições da concessão previstas neste Edital.

112. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Subseção IV – Julgamento das PROPOSTAS

113. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 07 (sete) e 03 (três), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 7 (NT) + 3 (NC)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

114. As Notas Finais - NF serão calculadas com 03 (três) casas decimais.

115. Far-se-á a classificação das PROPOSTAS em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

116. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º. do art. 45 da Lei Federal nº. 8666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.



117. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

118. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela oferecidas.

119. Para as demais LICITANTES, que não a LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SEÇÃO I – HOMOLOGAÇÃO

120. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal de Orlandia, que poderá:

- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

121. O Prefeito Municipal de Orlandia somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

122. No caso de revogação ou anulação da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO

123. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

124. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

125. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e estáveis os atos administrativos praticados.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



126. No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

127. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

128. É facultado a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º. (primeiro) colocado.

129. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída e o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

130. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve ser a prestação dos serviços públicos, objeto da concessão desta LICITAÇÃO.

131. Uma vez observados os limites e condições estabelecidas nos itens deste Edital, nas demais disposições legais e contratuais, a LICITANTE VENCEDORA somente poderá proceder a eventuais alterações societárias da Sociedade de Propósito Específico (SPE), necessárias e imprescindíveis a regularidade da prestação dos serviços, eventual substituição de consorciada deve observar os percentuais fixos, definidos no EDITAL, bem como requerer a anuência do PODER CONCEDENTE e da Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Município de Orlandia - ARSCMO, durante o prazo da CONCESSÃO.

132. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

133. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá se realizar em dinheiro e em bens.

134. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

135. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

136. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, após a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL, além do registro no CREA.

SEÇÃO III – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



137. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais em favor da concedente no valor de 5% (cinco por cento) do valor de contrato de concessão, podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 03 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

138. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

CAPÍTULO VI

REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

SEÇÃO I – OBJETO

139. O CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

SEÇÃO II – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

140. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas de prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, estabelecidas pelo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, revisto e aprovado pela Lei Municipal nº. [.../2017] e, no que couber, o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 3.762/2010.

141. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme anexo XVIII do presente edital, a ser editado pelo PODER CONCEDENTE, observados os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 3.762/2010 e do Plano Municipal de Saneamento Básico, revisto e aprovado pela Lei Municipal nº. [.../2017].

SEÇÃO III – PRAZO DA CONCESSÃO

142. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA. O prazo inicialmente estabelecido pressupõe o período necessário para a amortização dos investimentos considerados no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Estudos de Viabilidade Econômico-financeira, sobretudo para garantir a modicidade tarifária, inclusive em prol do ônus da outorga.

143. Poderá o prazo supra, ser prorrogado, em substituição à indenização prevista no artigo 36 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com fundamento legal nos artigos 57, § 1º., 58, § 2º. e 65, II, "d", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO IV – BENS AFETOS À CONCESSÃO



144. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, na conformidade do ANEXO XVI deste Edital.

145. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

146. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

SEÇÃO V – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

147. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste Edital e no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

148. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme Anexo XVIII, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO revisto e aprovado em 2017.

SEÇÃO VI – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

149. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, em conformidade com a “Estrutura Tarifária” disposta no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira, devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

150. O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele definido pelo PODER CONCEDENTE.

SEÇÃO VII – SISTEMA TARIFÁRIO

151. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes à tarifa cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVICOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos tributários, de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

152. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº. 11.445/07 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro do CONTRATO.

SEÇÃO VIII – FONTES DE RECEITAS

153. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, a TARIFA mencionada no CONTRATO e em seus Anexos.

154. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo XIII deste EDITAL.

155. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 8.987/95.

SEÇÃO IX – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

156. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE.

157. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, expresso no valor da TARIFA.

SEÇÃO X – REAJUSTE DAS TARIFAS

158. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, com base na fórmula estabelecida na minuta do CONTRATO.

159. Deverá ser conferida ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA, sem prejuízo das informações serem disponibilizadas no portal da transparência e a disponibilidade de esclarecimentos via SAC, na forma estabelecida no REGULAMENTO proposto.

SEÇÃO XI – REVISÃO DA TARIFA

160. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO, exceção feita aos 4 (quatro) primeiros anos, quando será reavaliada a atual estrutura tarifária em face dos investimentos realizados no período, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da proposta comercial.

161. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.



SEÇÃO XII – DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

162. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no dia 20 (vinte) de cada mês, referente ao mês anterior, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

163. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal líquido efetivamente faturado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

164. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor acima previsto no item 163, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações do faturamento líquido do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

SEÇÃO XIII – DESAPROPRIAÇÕES

165. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

166. Caberá ao PODER CONCEDENTE outorgar poderes à CONCESSIONÁRIA para promover desapropriações, instituir servidões administrativas mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, nos termos do art. 3º. do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei nº. 8.987/95.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS SEÇÃO I – RECURSOS

167. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo de recurso hierárquico à autoridade superior, nos termos do § 4º do mesmo artigo, ou seja, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

168. Caso a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO prestar as informações necessárias à autoridade superior.

SEÇÃO II – CONTAGEM DE PRAZOS

169. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento exceto quando explicitamente disposto em contrário.



170. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III – COMUNICAÇÕES

171. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta ou correio eletrônico.

172. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

173. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

174. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

175. Considerando que os Estudos e Projetos que subsidiam o presente certame, tiveram origem em Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, Chamada Pública n. ° 02/2017, a CONCESSIONÁRIA ressarcirá à empresa/consórcio autorizado a elaboração dos estudos, no valor de R\$ [...], que foram efetivamente adotados, após serem aprovados e homologados pelo PODER CONCEDENTE, como condição prévia para a assinatura do CONTRATO.

176. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Orlândia, [...] de [...] de [...].

[.....]

Prefeito Municipal de Orlandia